



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº. 01/2016/CC-SJ

São José, 24 de fevereiro de 2016.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 471 de 29 de janeiro de 2016 (DOU nº. 21 de 1º de fevereiro de 2016), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC,

Considerando a decisão do Colegiado da Comunidade Escolar (CCE) do Câmpus São José, constante em ata, datada em 10/12/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Hotel Tecnológico do IFSC - Câmpus São José

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

SAUL SILVA CAETANO

Presidente do Colegiado do Câmpus de São José/SC





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

## CAPÍTULO II

### Das competências

Art. 4º. O HT terá seu Coordenador nomeado pelo Diretor-Geral do Campus São José por meio de Portaria, após apreciação do Colegiado do Campus.

§ 1º O Coordenador do HT estará vinculado ao Coordenador de Pesquisa do Campus.

§ 2º No caso do Coordenador ser docente, este deverá ter a carga horária destinada à Coordenação do HT, de acordo com o estabelecido na Resolução 23/2014, Art. 20º § 3º.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do HT:

I – Representar o HT;

II – Articular em parceria com as Coordenadorias de Pesquisa e Extensão a captação de recursos e desenvolver parcerias interna e externa;

III – Gerenciar e fiscalizar os contratos com os PH;

IV – Auxiliar a confecção dos editais de seleção dos candidatos a se tornarem PH;

V – Gerenciar a utilização das instalações físicas e recursos financeiros do HT,;

VI – Acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelos PH;

VII – Estabelecer normas e procedimentos complementares para a utilização do HT;

VIII – Prestar contas das atividades realizadas e recursos aplicados no HT ao superior hierárquico.

## CAPÍTULO III

### Do processo de seleção, qualificação e permanência no Hotel Tecnológico

Art. 6º. A admissão do PH no HT será motivada por meio de chamada interna ou edital em consonância com as políticas e diretrizes de fomento ao empreendedorismo e das demandas apresentadas pela comunidade acadêmica do IFSC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

§ 1º As chamadas internas referentes ao caput deste artigo serão lançados pela Direção-Geral do Campus São José, após a aprovação do Colegiado do Campus.

§ 2º Os editais referentes ao caput deste artigo serão lançados pela Reitoria do IFSC.

§ 3º A periodicidade de lançamento dos editais e chamadas internas para novos PH será definida considerando a disponibilidade de recursos físicos e orçamentários.

§ 4º O edital ou chamada interna, obrigatoriamente, deverá conter informações relativas a:

- I - título;
- II - objetivos;
- III - público-alvo;
- IV - valores de financiamento e itens financiáveis;
- V - processo e critério de seleção;
- VI - documentos necessários;
- VII - metodologia de acompanhamento e avaliação;
- VIII - sistemática de liberação dos recursos;
- IX - cronograma de atividades;
- X - modelo e prazo de prestação de contas.

Art. 7º. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos com parecer favorável de acordo com o edital ou chamada interna deverá ser submetida à anuência do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) ou Área(s) ao(s) qual(is) se encontra(m) vinculado(s) e, posteriormente, ao(s) Diretor(es) Geral(is) do(s) Campus(i) proponente(s).

Art. 8º. O prazo de permanência do Projeto no HT será no máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, mediante apresentação de um plano de negócios atualizado e avaliação de desempenho, a ser aprovado no Conselho de Ensino do Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

## CAPÍTULO IV

### Dos Projetos Hospedados

Art. 9º. Poderão fazer parte das equipes dos PH:

I – Membros da comunidade externa; e/ou

II – Discentes e egressos do IFSC; e/ou

III – Servidores do IFSC, respeitando-se as determinações do Regime Jurídico Único e as prerrogativas da Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, que trata do Incentivo à Inovação Tecnológica no país, o que se efetivará por meio de Contrato de Parceria com a equipe, como pesquisador ou consultor tecnológico.

§ 1º Somente poderão participar do HT equipes cujos membros não possuam empresa constituída.

§ 2º Pelo menos um dos membros da equipe deverá ter vínculo oficial com o IFSC na data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Não Remunerado;

§ 3º Todas as equipes deverão ter um servidor, professor ou técnico-administrativo do Campus São José supervisionando ou coordenando suas atividades.

## CAPÍTULO V

### Da alocação de recursos físicos e financeiros

Art. 10. O IFSC, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar aos PH recursos físicos e financeiros para seu funcionamento no âmbito do Campus São José, nos limites da disponibilidade existente.

§1º O acesso aos recursos descritos no caput deste artigo se dará por meio de edital ou chamada interna, conforme definido no art. 6º deste regulamento.

§2º Os recursos físicos e financeiros a que se refere o caput deste artigo podem ser:

I - espaço físico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

II - mobiliário;

III - equipamentos de tecnologia da informação;

IV - o acesso à Internet;

V - o uso de laboratórios e equipamentos, observados os regulamentos específicos de cada Departamento Acadêmico ou Área;

VI - uso de energia elétrica e telefone;

VII - serviços de limpeza e vigilância;

VIII - bolsas de fomento, no âmbito das políticas e diretrizes do IFSC.

§ 3º O uso da infraestrutura referida neste artigo será definida em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Regulamento.

§ 4º O uso de laboratórios e equipamentos a que se refere o §2º deste artigo será definida em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 11. Sobre a utilização do espaço físico deverá ser observado:

I – O espaço para execução das atividades estará disponível de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento do IFSC – Campus São José. Fora desse horário o uso só será permitido mediante autorização do coordenador do HT;

II – Em caso de necessidade institucional ou acadêmica a Direção-geral do IFSC Campus São José ou o coordenador do HT poderá vedar momentaneamente o uso das instalações do HT;

III – O uso do espaço do HT será exclusivo para desenvolvimento das atividades do PH;

IV – A descrição do espaço físico disponibilizado deverá constar do Termo de Permissão de Uso Não Remunerado;

V – O uso de outras dependências do IFSC Campus São José como: Auditório; videoconferência; centro de convivência; etc deverá ser reservado e autorizado pelo respectivo setor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

## CAPÍTULO VI

### Das atividades e obrigações dos projetos hospedados

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelos PH ocorrerão sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de servidor do IFSC, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

Art. 13. São vedados aos PH no âmbito do IFSC:

- I - A captação de recursos financeiros para o IFSC, por meio da realização dos seus projetos ou de outras atividades;
- II - A prática de qualquer atividade político-partidário;
- III - Assumir qualquer espécie de compromisso em nome do IFSC ou utilizar a sua marca sem autorização expressa da coordenação do HT;
- IV - Permitir o acesso de pessoas não pertencentes às equipes dos PH fora das normas estabelecidas pelo IFSC – Campus São José.

Art. 14. São obrigações dos PH:

- I – Atender às determinações do coordenador do HT;
- II – Arcar com todas as despesas não previstas no presente regulamento;
- III – Divulgar a condição de PH no HT do IFSC – Campus São José conforme orientação do coordenador do HT;
- IV – Participar, quando convocado de eventos, reuniões e promoções no âmbito do IFSC;
- V – Reparar ou ressarcir prejuízos que venha a causar às instalações do IFSC ou a terceiros, isentando o IFSC por quaisquer ônus;
- VI – Responder pela segurança interna do seu espaço reservado, equipamentos e bens de sua propriedade, ficando o IFSC isento de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;
- VII – Respeitar toda a legislação vigente, assumindo um compromisso de desenvolvimento de forma ética de todas as atividades no HT.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

§ 1º Os membros das equipes dos PH, seus colaboradores e demais pessoas que participarem de suas atividades não poderão requerer vínculo empregatício com o IFSC.

§ 2º O IFSC não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas equipes dos PH junto a fornecedores, terceiros e colaboradores.

§ 3º É proibido o uso de software não licenciado nos computadores do HT, ficando cada equipe responsável civil e penalmente por todo conteúdo existente nos computadores.

§ 4º O acesso de pessoas não pertencentes às equipes dos PH deve observar as normas estabelecidas pelo IFSC – Campus São José.

**CAPÍTULO VII**  
**Da desqualificação**

Art. 15. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à Direção Geral do Campus São José solicitar ao PH que, no prazo de quinze dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados, sendo essa iniciativa solicitada pelo coordenador do HT ou pelo servidor responsável pelo PH.

Art. 16. Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criado o PH, o Diretor-Geral encaminhará, por intermédio do Colegiado do Campus, o pedido de desligamento ou ajuste de conduta em um prazo determinado.

§ 1º. Decorrido o prazo determinado a que se refere o caput do artigo sem que a PH tenha se readequado às suas diretrizes, o Diretor-Geral determinará a sua desqualificação.

§ 2º. O Diretor-Geral poderá desqualificar qualquer PH que tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;

Art. 17. Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução do PH pelos seus dirigentes, o Diretor-geral determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 18. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação do PH, sem efeito suspensivo, ao Colegiado do Campus, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

## CAPÍTULO VIII

### Do encerramento das atividades

Art. 19. O encerramento das atividades dos PH, no âmbito do IFSC Campus São José poderá ocorrer:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - a requerimento do PH, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III - unilateralmente pelo IFSC, nos termos estabelecidos nesta Regulamentação;
- IV – vencer o prazo estabelecido pelo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

Art. 20. O IFSC não responderá, solidária ou subsidiariamente por qualquer débito fiscal, previdenciário ou trabalhista contraído por qualquer PH qualificado no âmbito deste Regimento.

Art. 21. Os casos omissos no presente Regimento serão submetidos ao Colegiado do Campus.

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

SAUL SILVA CAETANO

Presidente do Colegiado do Câmpus São José – IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

## ANEXO I

### Minuta de Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E O PROJETO \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua Quatorze de Julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, representado neste ato por sua Reitora, Professora **Maria Clara Kaschny Schneider**, e, de outro lado, o **PROJETO HOSPEDADO** \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, representado por seu coordenador, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como projeto hospedado no âmbito da Regulamentação de Hotel Tecnológico do IFSC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### São obrigações do PERMITENTE:

- 2.1. Disponibilizar espaço físico no *Campus* \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_ com área de \_\_\_ m<sup>2</sup> para o funcionamento do Projeto Hospedado \_\_\_\_\_.
- 2.2. Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.
  - a) Uma mesa de escritório com as dimensões de 1,5 m x 1 m com patrimônio número \_\_\_\_\_;
  - b) Uma cadeira de escritório modelo giratória com patrimônio número \_\_\_\_\_;
  - c) Um armário com as dimensões de 2 m x 1,5 m x 30 cm com patrimônio número \_\_\_\_\_.
- 2.3. Um computador de mesa com teclado, mouse, monitor, estabilizador e caixas de som, identificados pelo patrimônio com os números \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

- 2.4. Acesso à Internet por meio de um ponto físico disponibilizado no espaço físico acima mencionado;
- 2.5. Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente, com carga máxima permitida de \_\_\_ ampères;
- 2.6. Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do **PERMITENTE**;
- 2.7. Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do **PERMITENTE**.

**São obrigações da PERMISSIONÁRIA:**

- 2.8. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;
- 2.9. Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;
- 2.10. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- 2.11. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- 2.12. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES**

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza do Projeto Hospedado, conforme descrito na proposta de empreendimento.

**Parágrafo Primeiro** – A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

**Parágrafo Segundo** – É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

**Parágrafo Quarto** – A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada à Coordenação de Pesquisa, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

**Parágrafo Único** – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3. Comercializar qualquer tipo de artigo;
- 6.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- 6.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Regimento de Hotel Tecnológico do IFSC;
- 6.7. Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8. Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
- 6.10. Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- 7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

- 7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- 7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- 7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço permitido, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução completa e entrega do espaço.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

- 8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 8.2. As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas da **PERMISSIONÁRIA**;
- 8.3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da permissão de uso;
- 8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- 8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico;
- 8.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a **PERMISSIONÁRIA** notificada com 15 (quinze) dias de antecedência;
- 8.7. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis-SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**  
Reitora do IFSC

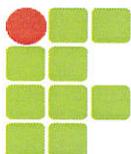
**FULANO**  
Coordenador do Projeto Hospedado

Testemunhas:  
IFSC

PROJETO HOSPEDADO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

CAMPUS SÃO JOSÉ  
Rua José Lino Kretzer, 608 – Praia Comprida  
CEP 88.103-310 - São José – SC  
Fone: (48) 3381 2800 Fax: (48) 3247 6542  
CNPJ 81.531.428/0001-62  
Site: <http://www.sj.ifsc.edu.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

## ANEXO II

### Minuta de Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E O PROJETO HOSPEDADO \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua Quatorze de Julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, representado neste ato por sua Reitora, Professora Maria Clara Kaschny Schneider, e de outro lado, o PROJETO HOSPEDADO \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecido na Rua \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo TITULAR \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a utilizar laboratórios e equipamentos para seu funcionamento como O PROJETO HOSPEDADO no âmbito do Programa Institucional HOTEL TECNOLÓGICO do IFSC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### São obrigações do PERMITENTE:

2.1. Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) Laboratório \_\_\_\_\_;
- b) Laboratório \_\_\_\_\_;
- c) Laboratório \_\_\_\_\_.

2.2. Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) (equipamento) com patrimônio número \_\_\_\_\_;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

b) (equipamento) com patrimônio número \_\_\_\_\_;

c) (equipamento) com patrimônio número \_\_\_\_\_.

2.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária segurança dos seus usuários.

2.4. Programar em conjunto com a **PERMISSIONÁRIA** a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

**São obrigações da PERMISSIONÁRIA:**

2.5. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6. Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.7. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**;

2.8. Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.9. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES**

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza dos PROJETOS HOSPEDADOS.

**Parágrafo Primeiro** – A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

**Parágrafo Segundo** – A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento Acadêmico de \_\_\_\_\_, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente Permissão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo no período de 1 anos (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Poderá ocorrer prorrogação por igual período da permissão firmada por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

**Parágrafo Único** – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido a **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão;
- 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**;
- 6.3. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Programa Institucional HOTEL TECNOLÓGICO do IFSC;
- 6.4. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
- 6.5. Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima, desta Permissão de Uso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- 7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;
- 7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- 7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato;
- 7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. O **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários;

8.2. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, sem necessidade de notificação prévia à **PERMISSIONÁRIA**;

8.3. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis-SC para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**  
Reitora do IFSC

**FULANO**  
PROJETO HOSPEDADO \_\_\_\_\_

**SENHOR**  
Diretor Geral do *Campus* \_\_\_\_\_

**SENHOR**  
Chefe do Departamento Acadêmico  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:  
IFSC

PROJETO HOSPEDADO

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



CÂMPUS SÃO JOSÉ  
Rua José Lino Kretzer, 608 – Praia Comprida  
CEP 88.103-310 - São José – SC  
Fone: (48) 3381 2800 Fax: (48) 3247 6542  
CNPJ 81.531.428/0001-62  
Site: <http://www.sj.ifsc.edu.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

### ANEXO III

#### Termo de Concordância

NÓS, Chefe do Departamento Acadêmico de \_\_\_\_\_ e Coordenador do Curso \_\_\_\_\_ manifestamos nossa concordância na criação do PROJETO HOSPEDADO \_\_\_\_\_ e consentimos com a disponibilização de um professor, responsável pela execução de projeto de extensão para orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme dispõe o Programa Institucional HOTEL TECNOLÓGICO do IFSC.

Por ser expressão de nosso livre e desimpedido juízo, nos subscrevemos.

Florianópolis, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe de Departamento

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador do Curso

